



Bruxelas, 24 de fevereiro de 2023  
(OR. en)

6212/23

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0017(NLE)

---

---

TRANS 50  
RELEX 165

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 5809/23 + ADD 1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito ao regulamento interno do Comité Misto e à renovação do Acordo – Adoção

---

#### CONTEXTO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

1. Em 17 de junho de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias ("o Acordo"). O Conselho adotou a decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória do acordo em 27 de junho. O Acordo foi assinado em 29 de junho e aplica-se provisoriamente desde essa data. O Acordo foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* em 6 de julho<sup>1</sup>. O Acordo foi celebrado pela Decisão (UE) 2022/2435 do Conselho<sup>2</sup> em 13 de dezembro de 2022.

---

<sup>1</sup> *JO L 179 de 6.7.2022, p. 4.*

<sup>2</sup> *JO L 319 de 13.12.2022, p. 5.*

2. Em 2 de fevereiro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo, no que diz respeito ao regulamento interno do Comité Misto e à renovação do Acordo.

## ANÁLISE A NÍVEL DO GRUPO

3. Em 8 de fevereiro, o Grupo dos Transportes Terrestres debateu a proposta e concluiu que a decisão do Conselho podia ser adotada. Foi acordado que o Comité Misto deveria decidir, em primeiro lugar, sobre a adoção do regulamento interno e, em seguida, sobre a renovação do Acordo. Para o efeito, foi acordado que a proposta da Comissão seria alterada e que o Comité Misto tomaria duas decisões distintas, uma sobre a adoção do regulamento interno e outra sobre a renovação do Acordo.
4. No que diz respeito à renovação do Acordo, as delegações manifestaram-se prudentes quanto a uma renovação demasiado longa. Foi decidido permitir a renovação do Acordo até **30 de junho de 2024**. Em caso de necessidade de uma nova renovação, tal poderá acontecer após uma avaliação do funcionamento do Acordo e da necessidade de o renovar para além dessa data.

## CONCLUSÃO

5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho constante do documento do JL 6209/23 e as duas adendas constantes dos documentos 6209/23 ADD1 (primeira decisão do Comité Misto, para estabelecer o regulamento interno) e 6209/23 ADD 2 (segunda decisão do Comité Misto, para acordar na renovação do Acordo).
6. O Parlamento Europeu será informado da adoção da decisão do Conselho em todas as línguas, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e essa decisão ser-lhe-á enviada.